



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº. 001/2024, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.728.004/0001-03 localizada na Avenida Eiffel, nº 818, Bairro Aquarela das Artes, CEP 78.555-453, no Município de Sinop – MT, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, residente e domiciliado na Cidade de Sinop, denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem de comum acordo, aditar e ajustar o contrato original, nos termos da Dispensa de Licitação nº 005/2023, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2026 e terminando em 31/12/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO**

Fica o presente contrato pactuado o valor global de **R\$ 9.349,56 (Nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 779,13 (Setecentos e setenta e nove reais e treze centavos).

Os recursos destinados para a realização do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**339040000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

Fonte: 01.802.0000000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à



obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02/01/2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 16 de Dezembro de 2.025.

Assinado de forma digital por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153  
Assinado de forma digital por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153  
Dados: 2025.12.16 12:15:16 -04'00'

---

**INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF  
CONTRATANTE**

---

**MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**  
CNPJ: **14.728.004/0001-03**  
**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF: 021.222.971-07

TESTEMUNHAS:

---

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS  
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT  
CPF nº 040.724.311-92

---

ROBERTO DE CARLI  
RG nº 984.934 SSP/MT  
CPF nº 847.531.021-49

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador do Website, para cumprimento da legislação da Transparência, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta Floresta - MT, 16 de Dezembro de 2.025.

VALMIR GUEDES Assinado de forma digital  
por VALMIR GUEDES  
PEREIRA:42998158153  
58153 Dados: 2025.12.16  
10:15:33 -0400

**VALMIR GUEDES PEREIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF**